

Deliberação CBH - TJ - 06 / 2023 de 28/04/2023

Define as prioridades de investimento do CBH-TJ com recursos FEHIDRO - Cobrança no ano de 2022 e dá outras providências

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Jacaré, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Deliberação CBH - TJ n.º 14/2024 de 12/12/2022, que estabeleceu diretrizes, critérios e prazo para distribuição de recursos do FEHIDRO Compensação Financeira e Cobrança pelo uso da água 2023;

Considerando a Deliberação CRH n.º 254 de 21 de julho de 2021 que aprova critérios para priorização de investimentos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) nas indicações ao FEHIDRO;

Considerando a revisão do Plano de Ação do Plano de Bacia, aprovado pela a Deliberação CBH - TJ n.º 13/2021 de 10/12/2021, que estabeleceu o Programa de Investimentos para a UGRHI 13;

Considerando que foram aplicados os critérios para distribuição de recursos do FEHIDRO pelas Câmaras Técnicas de Educação Ambiental, Recursos Naturais, Saneamento/Águas Subterrâneas e Planejamento e Gestão, realizadas de forma tele presencial nos dias 28/03/2023, 29/03/2023, 30/03/2023;

Considerando a Deliberação CBH-TJ - 05/2023 de 28/04/2023, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica Tietê-Jacaré para o exercício de 2023, referente aos valores arrecadados em 2022 e a previsão de arrecadação em 2024, totalizando R\$ 16.392.857,72 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) disponíveis para investimento;

Delibera:

Artigo 1º As aplicações, na totalidade dos Recursos, serão na modalidade Não Reembolsável conforme definição do Manual de Procedimentos Operacionais vigente;

Artigo 2º As solicitações ficam elencadas de acordo com as Ações do Plano de Bacia e a pontuação recebida, ordenadas de forma decrescente, após análise das Câmaras Técnicas conforme Anexo I. Restando saldo remanescente de R\$ 8.069.273,96 (oito milhões, sessenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) que deverá ser aplicado na segunda chamada, de acordo com a Deliberação ad referendum CBH - TJ n.º 03/2023, de 03/04/2023 que aprovou critérios e prazos para segunda chamada de distribuição dos recursos financeiros no âmbito do CBH-TJ oriundos do FEHIDRO para o ano de 2023;

Artigo 3º Fica estipulado o seguinte prazo:

I - Até 12 de maio de 2023 para que os tomadores priorizados apresentem documentação complementar à Secretaria Executiva do CBH - TJ;

II - Fica estabelecido que a não apresentação de quaisquer documentos solicitados, sejam eles de ordem técnica ou fiscal, dentro do prazo preestabelecido, implica em considerar o contemplado excluído.

Artigo 4º O Presidente do CBH - TJ poderá propor ao FEHIDRO a desclassificação do tomador, indicar aquele ou aqueles classificados, a seguir, quando ocorrer pedido justificado de desinteresse ao recurso, ou quando for constatada a inviabilidade do empreendimento por questões técnicas e/ou financeiras;

Artigo 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê.

DELIBERAÇÃO CBH/TJ n.º 06/2023, de 28 de abril de 2023

ANEXO I - Projetos aprovados com recursos FEHIDRO Cobrança

Tomador	Empreendimento	Modalidade	PDC	Sub PDC	Valor FEHIDRO	Valor Contrapartida	Valor Total
SAAE Brotas	Execução do projeto de ampliação e melhorias na estação de tratamento de esgoto do município de Brotas - SP / fase 02	não-reembolsável	3	3.1	R\$ 1.431.039,52	R\$ 623.431,14	R\$ 2.054.470,66
SAEE São Carlos	Manutenção no sistema de saturação da flotação por ar dissolvido da estação de tratamento de esgoto do monjilinho - município de São Carlos - SP	não-reembolsável	3	3.1	R\$ 731.590,85	R\$ 311.939,56	R\$ 1.043.530,41
DAAE - Araraquara	Execução de coletor tronco de esgotos - Av. José Barbanti Neto	não-reembolsável	3	3.1	R\$ 572.574,28	R\$ 63.619,29	R\$ 636.193,57
PM Tabatinga	Elaboração de projeto executivo de emissário de esgoto e estação elevatória de Tabatinga - SP	não-reembolsável	3	3.1	R\$ 163.619,20	R\$ 8.611,56	R\$ 172.230,76
PM Dois Córregos	Conservação dos recursos hídricos através do controle de erosão de 3,01 km da estrada rural DCR - 318 no município de Dois Córregos	não-reembolsável	4	4.1	R\$ 425.316,22	R\$ 8.679,92	R\$ 433.996,14
PM Ibitinga	Restauração Florestal das nascentes da microbacia/microregião hidrográfica do Rio Jacaré-Guaçu na Estância Turística de Ibitinga-SP	não-reembolsável	4	4.2	R\$ 722.779,04	R\$ 37.383,89	R\$ 760.162,93
PM lacanga	Recuperação de nascentes e matas ciliares em lacanga-SP	não-reembolsável	4	4.2	R\$ 578.466,60	R\$ 64.800,00	R\$ 643.266,60
SAEE São Carlos	Substituição de redes de ferro fundido e ferro galvanizado de abastecimento de água por redes em PEAD pelo método não destrutivo (MND) na Rua Dom Pedro II - Município de São Carlos - SP	não-reembolsável	5	5.1	R\$ 740.125,76	R\$ 317.676,62	R\$ 1.057.802,38
SAAE Brotas	Implantação das ações de combate às perdas de água através da implantação de macro medidores de vazão e substituição de hidrômetros no município de Brotas - SP	não-reembolsável	5	5.1	R\$ 385.514,87	R\$ 17.996,14	R\$ 403.511,01
DAAE - Araraquara	Subsetorização do setor Monte Carlos	não-reembolsável	5	5.1	R\$ 583.876,20	R\$ 76.439,23	R\$ 660.315,43
PM Macatuba	Substituição de hidrômetros - Setor do Reservatório 1	não-reembolsável	5	5.1	R\$ 291.330,00	R\$ 7.470,00	R\$ 298.800,00
PM Dois Córregos	Micro drenagem urbana e manejo de águas pluviais das bacias 19 e 20 no município de Dois Córregos	não-reembolsável	7	7.1	R\$ 296.726,86	R\$ 6.055,66	R\$ 302.782,52
PM Torrinhã	Implantação de galerias de águas pluviais - Bairro São José e Jardim das Palmeiras	não-reembolsável	7	7.1	R\$ 497.599,68	R\$ 53.804,49	R\$ 551.404,17
PM Bariri	Execução de galerias de águas pluviais para interligação em rede existente na Av. Perimetral Prefeito Domingos Antônio Furtado, no município de Bariri - SP / Fase 03	não-reembolsável	7	7.1	R\$ 549.799,50	R\$ 59.676,98	R\$ 609.476,48
Associação Institucional Cultural Janela Aberta	Formação de agentes ambientais na Microbacia hidrográfica do Córrego da Água Quente	não-reembolsável	8	8.1	R\$ 173.522,00	R\$ 18.550,00	R\$ 192.072,00
PM Dois Córregos	Reciclando ideias: Educação Ambiental para fortalecimento da coleta seletiva em Dois Córregos - SP	não-reembolsável	8	8.2	R\$ 179.703,18	R\$ 3.968,02	R\$ 183.671,20

Ata da 81ª Reunião Plenária do CBH - TJ, de 05/03/2023

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê - Jacaré, de acordo com a Lei n.º 7663 de 30/12/91, realizou a 81ª Reunião Plenária para tratar de vários assuntos de interesse do CBH - TJ, quando foi lavrada a seguinte Ata. No dia 10/03/2023, nas dependências da FATEC Jahú, sito a Rua Frei Galvão, S/N, cidade de Jaú, Estado de São Paulo, atendendo às convocações e convites por ofício do Presidente do CBH - TJ, Dr. Jozrael Henriques Rezende, reuniram-se em Sessão Pública os Membros que compõem os vários segmentos do Comitê, conforme livro de presença, para junto deliberarem sobre a ordem do dia. Dando início aos trabalhos ocuparam a mesa diretora as seguintes autoridades: Prof. Dr. Jozrael Henriques Rezende Presidente do CBH-TJ, o Prefeito de São Manuel Ricardo Salaro Neto vice-presidente do CBH-TJ, a Eng. Érica Rodrigues Tognetti, Secretária Executiva do CBH-TJ e o diretor da FATEC Jaú, prof. Dr. Robson Antonio Moreira. No Plenário estiveram presentes cinco membros representantes do segmento Estado, doze da Sociedade Civil e sete prefeitos municipais: São Manuel, Brotas, Nova Europa, Boracéia, Ibitinga, Itapuí e Dois Córregos. E, contando ainda com a presença de mais 109 convidados. Com a palavra o Presidente, iniciando a reunião, agradeceu a presença de todos dando as boas-vindas, agradece também ao Diretor da FATEC por disponibilizar o espaço para a realização da Plenária. Abrindo a pauta do dia, o Presidente do Comitê colocou em discussão a Ata da 80ª Reunião Plenária do CBH-TJ. Não houve manifestação, sendo aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta o presidente fez uma apresentação sobre as ações realizadas pelo CBH TJ no biênio 2019-2022, enfatizando o aumento no número de projetos financiados e grande recurso investido para a melhoria e conservação dos recursos hídricos, no grande aumento no número de reuniões realizadas e deliberações aprovadas, reflexo de como o colegiado evoluiu e aprendeu a trabalhar a distância, possibilitando maior participação e comprometimento dos membros. Discorreu sobre os projetos de demanda induzida e como eles refletiram em benefícios para o comitê e para a Bacia. Mencionou a participação e a publicação de trabalhos nos Encontros Nacionais de Comitês de Bacias 2021, 2022 e na VI Jornada da Gestão e Análise Ambiental da UFSCar "Gestão de Bacias Hidrográficas - Edição comemorativa dos 25 anos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Jacaré. Citou todos os avanços na capacitação e comunicação do Comitê. A explanação foi exaltada pela Plenária, que reconheceu e enalteceu todo o trabalho realizado pelos membro do Comitê nos últimos biênios. Continuando, a coordenadora do projeto de demanda induzida 2021-TJ-503, Projeto de Comunicação e Divulgação da Atuação do CBH-TJ expõe os produtos realizados e o responsável design gráfico apresentou o processo de criação e a proposta de novo logotipo e slogan do Comitê. Encerrada a apresentação foi aberta a palavra. O trabalho foi muito elogiado. O representante da APASC, prof. Dr. Bernardo Teixeira apenas sugeriu a alteração do slogan de "convergir para preservar" para "convergir para conservar", uma vez que preservar significa manter intacto e conservar significa usar adequadamente. Colocado em votação, a nova identidade visual com alteração do slogan foi aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta, foi apresentada reportagem da EPTV sobre a degradação do solo em Brotas devido a alteração do manejo de plantio da cana-de-açúcar. O presidente do Comitê explicou que esse é um problema que vem ocorrendo em toda sub-bacia do rio Jacaré-Pepira e em seguida apresentou a proposta de moção: "Manejo e conservação do solo na cultura da cana-de-açúcar: adequações frente às mudanças climática". Aberta a palavra foi discutido a importância das curvas de nível para o correto manejo do solo, principalmente com a mudança climática e eventos de chuvas mais intensos. Com a palavra, o representante da ONG Mãe Natureza manifestou sua afiliação a respeito da proliferação de algas no rio Tietê, comprometendo inclusive o funcionamento da eclusa na barragem de Barra Bonita. Encerradas as discussões, a moção foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Como encaminhamento, ficou definido que a questão de proliferação de algas será pauta para o próximo biênio do Comitê. Seguindo a ordem do dia, os segmentos se dividiram para eleição de seus pares. Finalizada essa etapa, os segmentos em separado elegeram seus representantes titulares e suplentes para a Plenária, bem como representantes para as câmaras técnicas. O Prefeito Municipal de Boinópolis, Marco Antônio Giro, foi eleito como representante suplente do sétimo grupo de Comitês de Bacias, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CRH e a Prefeitura Municipal de Ibitinga, Cristina Maria Kalil Arantes, eleita como representante no Conselho Estadual de Saneamento. Foram convidados para compor a mesa os representantes de cada segmento indicados para compor a nova diretoria, na seguinte propositura: Os prefeitos presentes indicaram o Sr. Ricardo Salaro Neto, prefeito Municipal de São Manuel para presidência do CBH-TJ, a Sociedade Civil indicou o Profa. Dra. Kátia Ventura como vice-presidente e pelo segmento do Estado, foi indicada a Eng. Érica Rodrigues Tognetti para continuar como secretária executiva. Com a nova Plenária empossada, foi aberta a eleição da nova diretoria proposta, que foi aprovada por unanimidade e empossada em seguida. O Prof. Dr. Jozrael se despediu da diretoria, parabenizando a nova diretoria. O presidente eleito, prefeito de São Manuel disse estar honrado em continuar na diretoria desse colegiado e poder continuar trabalhando para a melhoria das nossas águas. Com a palavra a profa. Kátia

agradece a confiança e os votos recebidos, e poder contribuir na condução dos trabalhos e proposituras de políticas públicas que possibilitem a conservação das águas. A secretária executiva, eng. Érica disse estar muito feliz em ser reconduzida no cargo, trabalho que realiza com muito empenho e alegria, esperando poder auxiliar nos trabalhos desse colegiado que tanto tem contribuído para gestão das águas. Finalizando a reunião, o presidente Ricardo agradece todo o trabalho realizado pelo Prof. Dr. Jozrael Henriques Rezende, dizendo que a nova diretoria tem um grande desafio em suceder um presidente que fez muito pelo comitê e agradece a profa. Dra. Kátia dizendo que ela e a eng. Érica irão ajudar muito nas questões técnicas e que ele pretende auxiliar muito nas questões políticas, tentando trazer de volta a participação do Estado e das secretarias de Estado pertinentes, esperando cumprir esse papel e que com a participação de todos os membros poder fazer um trabalho tão bom como o realizado pela gestão anterior. Não havendo mais a se tratar, o Presidente encerrou a reunião desejando a todos um bom retorno.

2

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Diante dos elementos de instrução deste protocolo, notadamente o parecer da Consultoria Jurídica do DER (fls. 617/70), as informações técnicas do DR.1 (fls. 51/53), que adoto como razão de decidir, INDEFIRO o pedido formulado por Paulo Renato Fumachi, de ressarcimento, referente aos danos causados ao veículo Marca/Modelo: Jeep/Compass, placas FQT-7C86, em razão de acidente de trânsito ocorrido na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli - km 05 - pista norte - cidade de Itupeva, em 19.12.2022, por inexistência de nexo causalidade entre o suposto dano e a ação da Autarquia.

(Processo DERSP-EXP-2023/02548)

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a Portaria 179, de 08/10/2015 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e Resolução 920 de 28/03/2022 do Conselho Nacional de trânsito - CONTRAN resolve HOMOLOGAR os equipamentos não metrológicos de fiscalização de trânsito, do tipo Fixo, abaixo discriminados:

LOCALIZAÇÃO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Nº DER
SP 348 Km039+047m Norte	Pumatronix	ITSCAM PRO NM1	00562	20383
SP 348 Km039+047m Norte	Pumatronix	ITSCAM PRO NM1	00555	20384
SP 348 Km039+047m Norte	Pumatronix	ITSCAM PRO NM1	00558	20385
SP 348 Km036+200m Sul	Pumatronix	ITSCAM PRO NM1	00556	20386
SP 330 Km026+495m Norte	Pumatronix	ITSCAM PRO NM1	00557	20387

(Processo DERSP-PRC-2023/04848)

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Diante dos elementos de instrução deste protocolo, salientando-se o parecer CJ/DER n.º 167/2023, fls. 71/78, bem como a manifestação da DR.6, fls.62/65, com fundamento no art. 6º, § 1º da DTM-SUP/DER-012/2016, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de fls. 44/62, protocolado por Juliano dos Santos Moreira, e mantendo a cobrança dos danos causados à Autarquia.

Número de referência: DERSP-PRC-2023/03772

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Diante dos elementos de instrução deste protocolo, salientando-se o parecer CJ/DER n.º 170/2023, fls. 70/76, bem como a manifestação da DR.6, fls.60/64, com fundamento no art. 6º, § 1º da DTM-SUP/DER-012/2016, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de fls. 33/52, protocolado por Constancio Setubal da Silva, e mantendo a cobrança dos danos causados à Autarquia.

Número de referência: DERSP-PRC-2023/03835

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece Portaria SUP/DER 039 de 18/06/03, a Resolução 798 de 02/09/2020, com as alterações da Resolução 804 de 16/11/2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve HOMOLOGAR o equipamento medidor de velocidade, do tipo Fixo Controlador, devidamente aprovado e registrado no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Localização	Marca	Modelo	Nº série	Nº DER	Tipo
SP300 Km096+750m Oeste	Splice	SPL-MFS1	0953	17507	Fixo Controlador

(Processo DERSP-PRC-2023/04892)

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a Resolução n.º 798 de 02/09/2020, com as alterações da Resolução n.º 804 de 16/11/2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria SUP/DER-039 de 18/06/2003, resolve HOMOLOGAR os equipamentos medidores de velocidade, do tipo Fixo Controlador,

devidamente aprovados e registrados no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Localização	Marca	Modelo	Nº Série	Nº DER	Tipo
SP294 Km457+200m - Leste	Fiscal Tecnologia	FSC110	FSC110 0430	17326	Fixo controlador
SP333 Km320+000m - Leste	Fiscal Tecnologia	FSC110	FSC110 0431	17327	Fixo controlador
SP333 KM323+000m - Oeste	Fiscal Tecnologia	FSCII	FSCII 6649	17328	Fixo controlador
SP333 Km323+200m - Leste	Fiscal Tecnologia	FSCII	FSCII 6650	17329	Fixo controlador
SP333 Km335+800m - Oeste	Fiscal Tecnologia	FSC110	FSC110 0432	17330	Fixo controlador
SP333 Km410+200m - Leste	Fiscal Tecnologia	FSC110	FSC110 0433	17331	Fixo controlador
SP333 Km410+500m - Oeste	Fiscal Tecnologia	FSC110	FSC110 0434	17332	Fixo controlador
SP333 Km419+300m - Leste	Fiscal Tecnologia	FSC110	FSC110 0435	17333	Fixo controlador

(Processo DERSP-PRC-2023/04998)
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a Resolução n.º 798 de 02/09/2020, com as alterações da Resolução n.º 804 de 16/11/2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria SUP/DER-039 de 18/06/2003, resolve HOMOLOGAR os equipamentos medidores de velocidade, do tipo Fixo Controlador, devidamente aprovados e registrados no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

LOCALIZAÇÃO MARCA MODELO Nº SÉRIE Nº DER TIPO

SP280 Km175+000m Leste AZTECHSYS AZCVI000 1022000172 17504 Fixo Controlador

SP280 Km197+500m Leste AZTECHSYS AZCVI000 1022000173 17505 Fixo Controlador

SP270 Km141+500m Leste AZTECHSYS AZCVI000 1022000170 17508 Fixo Controlador

SP127 Km187+430m Sul AZTECHSYS AZCVI000 1022000169 17509 Fixo Controlador

SP280 Km172+070m Oeste AZTECHSYS AZCVI000 1022000171 17510 Fixo Controlador

SP255 Km257+300m Sul AZTECHSYS AZCVI000 1022000174 17511 Fixo Controlador

(Processo DERSP-PRC-2023/05067)

DIRETORIA DE OPERAÇÕES**DIVISÃO REGIONAL DE ASSIS – DR.07****INTIMAÇÃO**

1. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por intermédio da SÉTIMA DIVISÃO REGIONAL DE ASSIS, vem comunicar:

↳ TANGARÁ SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – CNPJ: 33.225.736/0001-17

↳ DORIO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI – CNPJ: 20.971.423/0001-66;

↳ EMPRESA SEGURANÇA WENCESFORT LTDA., CNPJ: 43.517.443/0001-67 e

↳ ILRAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ: 38.339.096/0001-90, já qualificados no processo DERSP-PRC-2022/01073, edital de Pregão Eletrônico 002/2022, Oferta de Compra 162109160552022OC00002, acerca dos seguintes fatos:

2. À vista dos elementos de instrução dos autos, das informações do Senhor Diretor do Serviço de Administração e orientação da PGE através do Parecer n.º CJ/DER-177/2023, a proposta de ANULAÇÃO do processo licitatório P.E. 002/2022.

3. Assim, ficam as empresas intimadas para, querendo, apresentar manifestação, por escrito, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado (Lei n.º 10.177/1998 – artigo 32, inciso VI).

4. Decorrido tal prazo, sem que haja manifestação de nenhuma das empresas acima identificadas, será proferida a decisão definitiva.

DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****12º DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE****Extrato de Contrato**

Contrato: 22.291-4 – Processo DERSP-PRC-2023/01383 – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Divisão Regional de Presidente Prudente (DR.12) – Contratada: G.S.S. Soluções em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente LTDA – Valor: R\$ 15.790,00 – Assinatura: 14/04/2023 – Objeto: Prestação de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (PGR e PCMSO) – Vigência: 30 dias, a contar de 19/04/2023 – Crédito orçamentário: da UGE 262214, na CFP 26.122.1605.6.092.0000, Categoria Econômica 3.3.9.039, do exercício de 2023.

DIVISÃO REGIONAL DE OUBATÉ**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS****COMUNICADO**

Divulgação do pagamento que será realizado no dia 17/05/2023, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, no inciso XIII do artigo 10 do Regulamento do Sistema BEC/SP, c.c.o parágrafo do artigo 1º do Decreto n.º 45.695/01 Comunicado BEC 0004/2023 UG LIQUIDANTE Nº DA PD VALOR 162284 2023PD000068 R\$ 480,00

Procuradoria Geral do Estado**GABINETE DA PROCURADORA GERAL****Resolução Conjunta CGE/PGE Nº 01/2023, de 03 de maio de 2023.**

Dispõe sobre a atuação conjunta da Controladoria Geral do Estado - CGE e da Procuradoria Geral do Estado - PGE na negociação, celebração e acompanhamento de acordo de leniência, em face do que dispõem os artigos 16, 18 e 19 da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como nos artigos 3º, II e 30, VIII, do Decreto n.º 66.850, de 15 de junho de 2022, nos termos que seguem.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31 do Decreto n.º 67.301, de 24 de novembro de 2022, e a PROCURADORA GERAL DO ESTADO, com amparo nos artigos 2º e 3º, incisos I, II e XV, da Lei Complementar n.º 1.270, de 25 de agosto de 2015,

RESOLVEM:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - As negociações, a celebração e o acompanhamento do cumprimento de acordo de leniência de que trata a Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública estadual, observarão o disposto nesta resolução conjunta.

Artigo 2º - A PGE, no exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico, atuará em todas as fases do procedimento de acordo de leniência, conforme estabelecido na presente resolução.

Artigo 3º - O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática, no âmbito da Administração Pública estadual, dos atos ilícitos previstos na Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras normas de licitações e contratos.

CAPÍTULO II**DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE LENIÊNCIA E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE****SEÇÃO I**

§ 5º - O Memorando de Entendimentos poderá ser resiliado a qualquer momento, a pedido da pessoa jurídica proponente ou a critério da Administração Pública estadual.

§ 6º - No caso de resilição cujo proponente seja a administração pública estadual, deverá a Comissão instruir processo específico de resilição.

SEÇÃO III

DA NEGOCIAÇÃO E SEUS EFEITOS

Artigo 7º - A negociação a respeito da proposta do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da assinatura do Memorando de Entendimentos.

§ 1º - Durante o prazo de negociação ficará suspensa a prescrição, nos termos do artigo 34 da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2º - O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, caso presentes circunstâncias que o exijam, permanecendo suspensa a prescrição.

Artigo 8º - A critério da CGE, o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado em face da pessoa jurídica que esteja negociando a celebração de acordo de leniência, poderá ser sobrestado.

Parágrafo único - O sobrestamento ocorrerá sem prejuízo da:

1. continuidade de medidas investigativas necessárias para o esclarecimento dos fatos;
2. adoção de medidas processuais cautelares e assecuratórias indispensáveis para se evitar perecimento de direito ou garantir a instrução processual.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 9º - Após a assinatura do Memorando de Entendimentos, será constituída Comissão de Negociação do Acordo de Leniência.

§1º - A comissão a que se refere o "caput" deste artigo será composta por, no mínimo:

- a) dois Corregedores da CGE;
- b) um Procurador do Estado, indicado pelo Procurador Geral do Estado.

§2º - O Controlador Geral do Estado designará os integrantes da Comissão de Negociação do Acordo de Leniência.

§3º - Os trabalhos da Comissão de Negociação do Acordo de Leniência serão coordenados por servidor da CGE, indicado entre os designados nos termos da alínea "a" do §1º deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS

Artigo 10 - Cabe à Comissão de Negociação:

- I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;
- II - avaliar se os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente atendem aos requisitos dispostos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, em especial:
 - a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
 - b) a admissão de sua responsabilidade objetiva nos atos ilícitos;
 - c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento nos atos ilícitos;
 - d) a efetividade da cooperação ofertada às investigações e ao processo administrativo;
 - e) a identificação dos agentes públicos e demais particulares envolvidos nos atos ilícitos, quando couber.
- III - avaliar os programas de integridade das empresas proponentes de acordos de leniência, caso existente;
- IV - solicitar, quando necessário, a interlocução com outros órgãos, entidades e autoridades, no que tange às atividades relacionadas ao acordo em negociação;
- V - propor, observado o disposto no artigo 34 do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:
 - a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
 - b) o comprometimento de a pessoa jurídica promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos ilícitos;
 - c) a obrigação de a pessoa jurídica adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade;
 - d) o monitoramento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência;
 - e) a reparação do dano identificado ou a subsistência desta obrigação.

VI - negociar os valores a serem ressarcidos, preservando-se a obrigação da pessoa jurídica de reparar integralmente o dano causado e perder, em favor do ente lesado, conforme o caso, os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou ao enriquecimento ilícito direta ou indiretamente obtido da infração, nos termos e nos montantes definidos na negociação;

VII - submeter ao Controlador Geral do Estado e ao Procurador Geral do Estado o relatório conclusivo acerca das negociações, sugerindo, à autoridade competente para julgamento do processo administrativo de responsabilização, de forma motivada, quando for o caso, a suspensão da aplicação dos efeitos punitivos e o valor da multa aplicável;

Artigo 11 - As solicitações de assistência e apoio técnico, necessárias à condução dos trabalhos da Comissão de Negociação, deverão ser encaminhadas ao Controlador Geral do Estado Executivo que, por sua vez, fará a intermediação para o atendimento de tais demandas junto aos demais órgãos, entidades e pessoas jurídicas.

Artigo 12 - O Controlador Geral do Estado supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação, competindo-lhe:

- a) solicitar, por intermédio da autoridade competente, os autos de processos administrativos de responsabilização em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, relacionados aos fatos objeto da negociação;
 - b) solicitar a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesada para prestar informações ou participar das reuniões da comissão de negociação.
- Artigo 13 - No âmbito da Comissão de Negociação, compete aos membros indicados pela PGE:
- I - assessorar juridicamente a comissão;
 - II - manifestar-se, com exclusividade, sobre as questões jurídicas envolvendo a celebração do acordo de leniência;
 - III - colaborar na análise da utilidade e efetividade da proposta.

Artigo 14 - O relatório final a que alude o inciso VII do artigo 10 desta resolução conterá capítulo próprio com a análise das questões jurídicas realizadas pelo(s) membro(s) da PGE.

Parágrafo Único - O Controlador-Geral Executivo, depois do recebimento e apreciação, encaminhará o relatório final para manifestação conjunta rupo Especial de Atuação do Contencioso Geral - GEAC da CGE, antes de submetê-lo ao Controlador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral do Estado.

Artigo 15 - As reuniões da Comissão De Negociação com a empresa serão registradas em atas que deverão conter os assuntos tratados e encaminhamentos sugeridos.

CAPÍTULO IV DO ACORDO DE LENIÊNCIA SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 16 - A decisão sobre a celebração do acordo de leniência caberá ao Controlador Geral do Estado e ao Procurador-Geral do Estado de São Paulo.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS

Artigo 17 - O instrumento do acordo de leniência deverá conter cláusulas que prevejam, no mínimo, sem prejuízo do disposto no artigo 10, inciso V, desta resolução:

- I - a delimitação dos fatos e atos abrangidos;
- II - a identificação, de que tenha conhecimento a pessoa jurídica proponente, de agentes públicos e demais particulares envolvidos nos fatos;
- III - as obrigações da pessoa jurídica necessárias para assegurar a efetividade da colaboração, o resultado útil do processo e a aplicação ou aperfeiçoamento do seu programa de integridade;
- IV - o compromisso de cumprimento dos requisitos previstos no artigo 16, § 1º, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- V - a perda dos benefícios pactuados e a aplicação de penalidades, em caso de descumprimento do acordo;
- VI - o percentual de redução da multa a que se referem o artigo 16, §2º, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o artigo 27 do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, e a indicação das sanções que serão isentas e atenuadas, inclusive em relação ao grau e a forma;
- VII - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;
- VIII - a adoção, a aplicação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no capítulo V do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022;
- IX - o prazo e a forma de acompanhamento, pela CGE, do cumprimento das condições e obrigações nele estabelecidas;
- X - a estipulação de que, em caso de descumprimento do acordo:
 - a) ficarão sem efeito a isenção e a redução a que alude o § 2º do artigo 16 da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - b) permanecerão válidos os documentos e as informações constantes do respectivo procedimento.

§1º - A definição da fração de redução do valor da multa aplicável de que trata o § 2º do artigo 16 da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, levará em consideração:

1. a tempestividade da autodenúncia e o ineditismo da cooperação na apuração dos atos lesivos;
 2. a efetividade da colaboração da pessoa jurídica;
 3. o compromisso de assumir condições eficazes para o cumprimento do acordo.
- §2º - O acordo de leniência poderá conter cláusula sobre a resolução de ações judiciais que tenham por objeto os fatos que compoemham o escopo do acordo.

Artigo 18 - A celebração do acordo de leniência poderá:

- I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do artigo 6º e no inciso IV do artigo 19 da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- II - reduzir em até dois terços o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do artigo 6º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - isentar ou atenuar as sanções administrativas ou cíveis aplicáveis ao caso, previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras normas de licitações e contratos.

Parágrafo único - Os benefícios e obrigações do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Artigo 19 - A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional da pretensão punitiva em relação aos atos ilícitos objeto do acordo, nos termos do disposto no § 9º do artigo 16 da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - O prazo prescricional interrompido nos termos do caput deste artigo permanecerá suspenso até o cumprimento dos compromissos firmados no acordo de leniência ou até a sua rescisão.

SEÇÃO III

DO DESCUMPRIMENTO

Artigo 20 - No caso de descumprimento do acordo de leniência:

- I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de três anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa que julgar rescindido o acordo;
- II - haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:
 - a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas;
 - b) os valores pertinentes aos danos, ao enriquecimento ilícito e a outros valores porventura pactuados no acordo, descontando-se as frações eventualmente já pagas;
- III - a decisão sobre o descumprimento do acordo de leniência e a aplicação das demais penalidades e consequências previstas nele e na legislação aplicável, observarão o processo administrativo e os princípios constitucionais.

Parágrafo único - O descumprimento do acordo de leniência será registrado, pela CGE, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

CAPÍTULO V

DOS INCIDENTES PROCEDIMENTAIS

Artigo 21 - As questões surgidas durante o prazo de cumprimento do acordo de leniência e que impliquem modificação ou alteração do pactuado, com ou sem termo aditivo do acordo, serão decididas pelo Controlador Geral Executivo do Estado, nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação, por uma única vez, do prazo de cumprimento de obrigações isoladas;
 - II - substituição de garantias;
 - III - cálculo da correção e remuneração das parcelas segundo índice previsto no acordo;
 - IV - alteração de local ou conta de pagamento;
 - V - alteração das obrigações de implementação, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, desde que não implique a modificação do respectivo prazo de monitoramento.
- Artigo 22 - Excepcionalmente, o Controlador Geral do Estado, ouvida a PGE, poderá deferir modificações que venham incidir sobre as obrigações pactuadas no acordo de leniência, desde que presente os seguintes requisitos:
- I - que a circunstância que dá causa ao pedido de modificação, além de imprevisível e extraordinária, impossibilite o cumprimento das condições originalmente pactuadas;
 - II - manutenção dos resultados e condições originais que fundamentaram o acordo de leniência, nos termos do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - III - maior vantagem para a Administração Pública estadual, de maneira que sejam alcançados melhores resultados para o interesse público em relação à declaração de descumprimento e a rescisão do acordo;
 - IV - boa-fé da pessoa jurídica colaboradora em comunicar a impossibilidade do cumprimento de uma obrigação antes do vencimento do prazo para seu adimplemento;
 - V - higidez das garantidas apresentadas no acordo.

Parágrafo único - A análise do pedido de que trata o caput considerará o grau de idônea da pessoa jurídica com as demais condições pactuadas, inclusive as de adoção ou de aperfeiçoamento do programa de integridade.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - A CGE deverá manter atualizadas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, todas as informações acerca dos acordos de leniência celebrados, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo de responsabilização.

Parágrafo único - O acordo de leniência, após a sua celebração, será público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, as quais devem ser observadas por todos aqueles que tenham acesso aos elementos de prova por força das atividades investigativas decorrentes dos acordos de leniência.

Artigo 24 - Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, com o integral cumprimento de suas cláusulas pela pessoa jurídica, a CGE, ouvida previamente a PGE, registrará:

- I - o cumprimento das obrigações pactuadas;
 - II - quando cabível:
 - a) a isenção das sanções previstas no inciso II do artigo 6º e no inciso IV do artigo 19 da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como demais sanções aplicáveis ao caso;
 - b) o cumprimento da sanção prevista no inciso I do artigo 6º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - III - o atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos.
- Artigo 25 - O disposto nesta resolução aplica-se, no que couber, às propostas de formalização de acordo de leniência em trâmite na CGE.
- Parágrafo único - A CGE levará ao conhecimento da PGE os procedimentos em curso que veiculem proposta de acordo de leniência, cabendo ao Procurador Geral do Estado indicar os Procuradores do Estado que deverão integrar a comissão de negociação, nos termos do artigo 11 desta resolução.
- Artigo 26 - A presente resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria da Procuradora do Estado Assistente, de 3-5-2023

Credenciando:

Como estagiários, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito EDNALDO DOS SANTOS CUNHA, RG. 018812252001-5/MA, ANA CAROLINA ANIZIA DA ROCHA, RG. 56.400.048-6, RAFAELA SCATOLIN D'ONOFRIO, RG. 38.279.291-9, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-6-2014, à bolsa de 37.4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-7-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13—Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código local 400114 (Procuradoria Regional de Campinas), do orçamento vigente (Portaria PR/5 G 8/2023).

Cancelando:

A partir de 2-5-2023, a credencial de estagiário da Procuradoria Regional de Campinas, outorgada ao estudante de Direito, KAUE PEREIRA GOMES SOARES, RG.52.826.919-7, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010. (Port. PR/5/G, 009/2023).

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM nº 24, de 03-05-2023

Reconduz a Ouvidora da Secretaria dos Transportes Metropolitanos pelo período de dois anos

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999 e Decreto nº 60.399, de 29 de abril de 2014,

Resolve:

Artigo 1º - Reconduzir a servidora SIMONE SILVA QUEIROZ, RG nº 29.599.554-3, Assessor Técnico IV, para, sem prejuízo de seu cargo e demais atribuições, continuar respondendo pela Ouvidoria da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, instituída nos termos do artigo 1º da Resolução STM nº 17, de 5 de julho de 1999, pelo período de dois anos, a partir de 1º de maio de 2023.

Artigo 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Resolução STM - 023, de 03-05-2023.

Autoriza o Consórcio Internorte de Transportes, concessionário da Área 3, da Região Metropolitana de São Paulo - RMSp, a praticar tarifas reduzidas nas Linhas Seletivas Especiais Expressas Guarulhos.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto - 49.752, de 04 de julho de 2005,

Considerando as solicitações do Consórcio Internorte de Transportes, carta INT 64/2023, propondo redução da tarifa nas linhas que atendem ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Sistema Airport Bus Service;

Considerando o Estudo Técnico elaborado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, disposto nas IT-DMQ-043/2023, bem como a Informação Técnica da Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC - 124/2023;

Considerando, por fim, o artigo 37 do Decreto - 24.675, de 30 de janeiro de 1986, que atribui competência à STM para reduzir tarifa, a requerimento da empresa operadora, desde que a redução não importe em prejuízos às demais empresas operadoras,

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o Consórcio Internorte de Transportes, concessionário da Área 3 da Região Metropolitana de São Paulo - RMSp, a praticar tarifas reduzidas nas Linhas Seletivas Especiais Expressas, E-258TRO-000-R, Guarulhos (Aeroporto Internacional de Guarulhos) - São Paulo (Aeroporto Internacional de Congonhas), E-316TRO-000-R, Guarulhos (Aeroporto Internacional de Guarulhos) - São Paulo (Avenida Paulista, Circuito dos Hotéis) e E-472TRO-000-R, Guarulhos (Aeroporto Internacional de Guarulhos)

- São Paulo (Terminal Rodoviário Barra Funda) via Terminal Rodoviário do Tietê, na seguinte conformidade:

Linha	E-258TRO-000	E-316TRO-000	E-472TRO-000
Tarifa Atual	R\$ 55,05	R\$ 55,05	R\$ 55,05
Período Requerido	Tarifa ser praticada		
1 de abril a 30 de abril de 2023	R\$ 39,90	R\$ 39,90	R\$ 35,00

Artigo 2º - Os descontos decorrentes de que trata o "caput" do Artigo 1º, não podem ser em tempo algum objeto de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023, mantidas as demais disposições da Resolução STM-06, de 24 -01-2020.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 03-05-2023

PR-RMSP/TCF/0757/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57407-A	27/04/2023	KUH 9892	J.M. RODRIGUES TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

Despacho do Supervisor, de 03-05-2023

PR-RMSP/TCR/0758/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57409-A	28/04/2023	JJB 4816	CLEIA DA ROCHA

Despacho do Supervisor, de 03-05-2023

PR-RMSP/TCR/0759/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57410-A	28/04/2023	EPJ 0157	ADELTON MATOS DE OLIVEIRA

Despacho do Supervisor, de 03-05-2023

PR-RMSP/TCF/0760/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57411-A	28/04/2023	NOY 2F60	VIDEIRA TURISMO LTDA

Despacho do Supervisor, de 03-05-2023

PR-RMSP/TCR/0761/23

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

EDVAN SEVERINO DOS SANTOS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02464/23	2564208-A	02/05/2023	R\$ 2606,11

Despacho do Supervisor, de 03-05-2023

PR-RMSP/TCF/0762/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57412-A	02/05/2023	FJQ 3351	TRANSPORTADORA TURISTICA NATAL LTDA

Despacho do Supervisor, de 03-05-2023

PR-RMSP/TCF/0763/23

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.